COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2021
CONTRATO Nº 01.2708/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI E A EMPRESA RL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.350/0001-03, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 2650 - Bairro Centro, Colônia do Gurguéia – PI, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal Silzo Bezerra da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa RL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 15.183.027/0001-34, com sede à Avenida Centenario, 1680, bairro aeroporto, representada pelo o Sr. Renato Ferreira de Assuncao Farias, portador do CPF 714.330.073-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam **contratação de empresa para realizar a locação de veículos para o município de Colônia do Gurguéia-PI e suas secretarias**, discriminados no Termo de Referência. Na forma dispostana Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa para realizar a locação de veículos para a secretaria de educação do município de Colônia do Gurguéia-PI, conforme descrito na Ata de Registro dePreços n.º 004/2021.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os finsde direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 004/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 006/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	**AUTOMÓVEL** - Tipo Passeio com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, motor 1000 a 1400 cilindradas, com ar condicionado; Direção Hidráulica. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, tempo de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos. Combustível Flex. (álcool e gasolina). **Mensal. Sem Combustível. Sem motorista.**	mês	4 (meses)	2.650,00	10.600,00

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$10.600,00, (dez mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 (quinze) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
Projeto Atividade	04 122 0021 2007 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 12 361 0022 2065 0000 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso Municipais	001-ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou porprazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123,de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE seráfeita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emidio – PI, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento,por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Colônia do Gurguéia-PI, 27 de agosto de 2021.

Silzo Bezerra da Silva

Silzo Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO DURGUÉIA - PI

Renato Ferreira de Assuncao Farias
RL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA